autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/11/2026 17:03:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Justificativa

A presente propositura tem por objeto alterar o § 1º do art. 31 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e o art. 1º da Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013, para atualizar os parâmetros de cálculo da Gratificação por Nível de Assessoria e da gratificação paga aos guardas civis metropolitanos em exercício nesta Casa.

Em sua redação atual, dada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007, o dispositivo fixa a gratificação em valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico inicial instituído pela própria Lei nº 13.637, de 2003, para cada uma das carreiras então organizadas. O parâmetro, portanto, remete a valores estabelecidos no momento da reorganização administrativa promovida àquela época, os quais não acompanharam as sucessivas reestruturações por que passou o Quadro de Pessoal do Legislativo. O resultado é um critério de cálculo que perdeu correspondência com a escala de vencimentos efetivamente vigente, gerando dificuldade de aplicação e tratamento desigual em relação ao trabalho prestado.

A alteração ora proposta corrige essa distorção sem alterar a natureza nem a lógica do benefício. Mantém-se integralmente o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) e o critério de compatibilidade com o nível de escolaridade exigido pela função exercida pelo servidor afastado, substituindo-se apenas a referência a valores originários de 2003 por remissão a padrões vigentes da escala de vencimentos do Quadro de Pessoal do Legislativo. Adota-se, assim, parâmetro objetivo, atual e de simples verificação, que dispensa interpretação sobre correspondências entre tabelas sucessivas.

O art. 2º, por sua vez, altera o art. 1º da Lei nº 15.715, de 17 de abril de 2013, revisando os parâmetros da gratificação dos guardas civis metropolitanos em exercício nesta Casa. A redação proposta contempla quatro níveis: Nível IV, para Inspetor de Divisão e Inspetor; Nível III, para Subinspetor; Nível II, para Classe Distinta; e Nível I, para Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe.

São estabelecidos os parâmetros de 50% do QPL-22 para o Nível IV, 31,8% do QPL-21 para o Nível III, 31,8% do QPL-19 para o Nível II e 25,38% do QPL-19 para o Nível I. A revisão busca valorizar o serviço prestado ao Legislativo e diferenciar a gratificação conforme os níveis funcionais, mediante critérios objetivos de cálculo.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, a despesa decorrente encontra-se compreendida nas dotações consignadas à Câmara Municipal de São Paulo, observados os limites de despesa com pessoal fixados pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme demonstrativo que instrui esta propositura.

A iniciativa insere-se na competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre a organização de seus serviços e a fixação da respectiva remuneração, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município, cabendo à Mesa a iniciativa da matéria, na forma do art. 27, inciso I, do mesmo diploma.

Matéria DSP 16636/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 820/2026 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775166.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 10/11/2026 17:03:42.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Por essas razões, e por se tratar de medida voltada à atualização dos parâmetros remuneratórios e à valorização dos serviços prestados nesta Casa, submete-se a presente propositura à apreciação e ao apoio dos nobres Pares.

Matéria DSP 16636/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 820/2026 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=775166.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, esclarece-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da aprovação deste projeto de lei, no exercício corrente é de 0,003% da receita corrente líquida, totalizando uma despesa de pessoal para o exercício de 0,813% da receita corrente líquida estimada, dentro, portanto, dos limites percentuais impostos pelo ordenamento legal ao Poder Legislativo de 6%, distribuídos em 4,25% para a Câmara Municipal de São Paulo e 1,75% para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Para os exercícios de 2027 e 2028 o impacto orçamentário decorrente da aprovação do projeto de lei é de 0,009% da Receita Corrente Líquida, totalizando o percentual de 0,822% da receita corrente líquida estimada, ou seja, dentro dos limites percentuais estabelecidos no ordenamento legal para o Poder Legislativo.

Atendendo ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, a aprovação do projeto de lei acarretará um impacto sobre a despesa do Poder Legislativo no exercício em que deva entrar em vigor, de 0,003%, totalizando para o exercício de 2026 um percentual de 2,907%, e 0,013% para os exercícios de 2027 e 2028, totalizando um percentual de 2,885%, calculados com base no somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizado pela PMSP em 2025 (conforme legislação em vigor), estando dentro do limite percentual estabelecido na legislação de 3,50%.

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os recursos financeiros para custeio têm origem nas seguintes dotações orçamentárias:

09.10.01.122.4001.2100.3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Matéria DSP 16636/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 820/2026 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=775166.